

**SISTEMA NACIONAL DE GARANTIA DA QUALIDADE DO ENSINO SUPERIOR EM
ANGOLA: PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA O ALCANCE DO ODS 4**

*NATIONAL HIGHER EDUCATION QUALITY ASSURANCE SYSTEM IN ANGOLA: PERSPECTIVES
AND CHALLENGES FOR ACHIEVING SDG 4*

*SYSTEME NATIONAL D'ASSURANCE QUALITE DE L'ENSEIGNEMENT SUPERIEUR EN ANGOLA :
PERSPECTIVES ET DEFIS POUR ATTEINDRE L'ODD 4*

*SISTEMA NACIONAL DE GARANTÍA DE CALIDAD DE LA EDUCACIÓN SUPERIOR EN ANGOLA:
PERSPECTIVAS Y DESAFÍOS PARA ALCANZAR EL ODS 4*

MIGUEL DOMINGOS DIVOVO

<https://orcid.org/0009-0007-1900-6348>

MESTRE. INAAREES. LUANDA. ANGOLA

divovo14@gmail.com

JESUS TOMÉ

<https://orcid.org/0009-0001-0494-2543>

DOUTOR. INAAREES. LUANDA. ANGOLA

jesusthome@hotmail.com

MANUEL ZAU

<https://orcid.org/0009-0004-9511-3100>

MESTRE. INAAREES. LUANDA. ANGOLA

mzau35@gmail.com

DATA DA RECEPÇÃO: Novembro, 2023 | DATA DA ACEITAÇÃO: Novembro,
2023

RESUMO

Nos últimos anos, registou-se o aumento significativo do número de IES e de cursos, e, por conta disso, a garantia da qualidade é possível utilizando as boas práticas de avaliação e acreditação, através da implementação de instrumentos universalmente consagrados. Em Angola, a cultura de avaliação é ainda esparsa com iniciativas isoladas e sobretudo incipientes. Assim, o presente artigo visa analisar o Sistema Nacional de Garantia da Qualidade do Ensino Superior (SNGQES) em Angola como instrumento para o alcance dos ODS 4 sobre a Qualidade da Educação. Neste sentido, o artigo busca responder a seguinte questão: de que forma o SNGQES pode garantir o alcance da

qualidade prevista no ODS 4? Quanto à metodologia aplicada, este artigo é de abordagem qualitativa-descritiva com recurso à análise bibliográfica exploratória. Os resultados mostram que estão criadas as condições para a implementação dos diferentes instrumentos legais existentes, que se constituem nos pressupostos do Sistema Nacional de Garantia da Qualidade do Ensino Superior, nomeadamente, a Legislação, tal como o Regime Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidade das Instituições de Ensino Superior, e os instrumentos técnico-operacionais, nomeadamente, o Guião de Auto-avaliação de Instituições de Ensino Superior e os Manuais de Avaliação Externa de Instituições e cursos e ou programas do Ensino Superior. O estudo conclui que, por meio da avaliação dos cursos e/ou programas das IES e do ensino superior como um todo, levados a cabo pelo INAAREES, como pressuposto para a concretização do SNGQES, é possível enraizar a cultura da qualidade e alcançar o ODS 4, na medida em que a avaliação da qualidade no Ensino Superior consubstancia-se num processo contínuo e não pontual em que o objectivo último não é a avaliação e a acreditação em si, mas os recursos a estes dois mecanismos para garantir e elevar, permanentemente, a qualidade nas IES.

Palavras-chave: Auto-avaliação; avaliação externa; ODS; qualidade; SNGQES.

ABSTRACT

In recent years there has been a significant increase in HEIs and courses, and quality assurance is only possible using good assessment and accreditation practices, through the implementation of universally disseminated instruments. In Angola, the evaluation culture is still sparse with isolated and mainly incipient initiatives. This communication aims to analyze the National Higher Education Quality Assurance System (SNGQES) in Angola as an instrument for achieving SDG 4, on the Quality of Education. In this sense, the communication seeks to answer the following question: how can the SNGQES guarantee the achievement of the quality foreseen in SDG4? As for the methodology applied, this research has a qualitative approach, developed through exploratory bibliographical research. The results show that the conditions have been created for the implementation of the different existing legal instruments, which constitute the assumptions of the National Higher Education Quality Assurance System, namely legislation, such as the Legal Regime for the Assessment and Accreditation of

the Quality of Institutions of Higher Education, and the technical-operational instruments, namely the Self-Assessment Guide for Higher Education Institutions and the External Assessment Manuals for Higher Education Institutions and courses and/or programs. The study concludes that, through the evaluation of courses and/or programs at HEIs and higher education as a whole, carried out by INAAREES, as a prerequisite for the implementation of the SNGQES, it is possible to root the culture of quality and achieve the SDG 4.

Key-Words: Self-evaluation; External Assessment; ODS; Quality; SNGQ

RESUMEN

En los últimos años ha habido un aumento significativo de IES y carreras, y el aseguramiento de la calidad es posible utilizando buenas prácticas de evaluación y acreditación, mediante la implementación de instrumentos de difusión universal. En Angola, la cultura de la evaluación aún es escasa, con iniciativas aisladas y principalmente incipientes. Este artículo tiene como objetivo analizar el Sistema Nacional de Garantía de la Calidad de la Educación Superior (SNGQES) en Angola como instrumento para alcanzar el ODS 4, sobre Calidad de la Educación. En este sentido, el artículo busca responder a la siguiente pregunta: ¿cómo funciona el ¿Puede el SNGQES garantizar el logro de la calidad prevista en el ODS4? En cuanto a la metodología aplicada, este artículo utiliza un enfoque cualitativo-descriptivo mediante análisis bibliográfico exploratorio. Los resultados muestran que se han creado las condiciones para la implementación de los diferentes instrumentos legales existentes, que constituyen los supuestos del Sistema Nacional de Garantía de la Calidad de la Educación Superior, a saber, la legislación, como el Régimen Legal para la Evaluación y Acreditación de la Calidad de las Instituciones. de Educación Superior, y los instrumentos técnico-operativos, a saber, la Guía de Autoevaluación de Instituciones de Educación Superior y el Manuales de Evaluación Externa de Instituciones y cursos y programas de Educación Superior. El estudio concluye que, a través de la evaluación de cursos y/o programas en las IES y de la educación superior en su conjunto, realizada por el INAAREES, como prerequisite para la implementación del SNGQES, es posible arraigar la cultura de la calidad y alcanzar los ODS 4, en la medida en que la evaluación de la calidad en la Educación Superior es un proceso continuo y no puntual en el que el objetivo final no es la evaluación y la acreditación, per se, sino la utilización de estos

dos mecanismos para garantizar y mejorar, mejorar permanentemente la calidad en las IES.

Palabras clave: Autoevaluación; Evaluación Externa; ODS; Calidad; SNGQES.

RESUME

Ces dernières années, le nombre d'établissements d'enseignement supérieur et de cours a considérablement augmenté, et l'assurance qualité est possible grâce à de bonnes pratiques d'évaluation et d'accréditation, grâce à la mise en œuvre d'instruments universellement diffusés. En Angola, la culture de l'évaluation est encore clairsemée, avec des initiatives isolées et pour la plupart naissantes. Cet article vise à analyser le système national d'assurance qualité de l'enseignement supérieur (SNGQES) en Angola en tant qu'instrument pour atteindre l'ODD 4, sur la qualité de l'éducation. En ce sens, l'article cherche à répondre à la question suivante : comment le Le SNGQES peut-il garantir l'atteinte de la qualité prévue dans l'ODD4 ? Quant à la méthodologie appliquée, cet article utilise une approche qualitative-descriptive utilisant une analyse bibliographique exploratoire. Les résultats montrent que les conditions ont été créées pour la mise en œuvre des différents instruments juridiques existants, qui constituent les hypothèses du système national d'assurance de la qualité de l'enseignement supérieur, à savoir la législation, comme le régime juridique pour l'évaluation et l'accréditation de la qualité des établissements. de l'Enseignement Supérieur, et les instruments technico-opérationnels, à savoir le Guide d'auto-évaluation pour les établissements d'enseignement supérieur et les manuels d'évaluation externe pour les établissements et cours et/ou programmes d'enseignement supérieur. L'étude conclut que, grâce à l'évaluation des cours et/ou programmes des EES et de l'enseignement supérieur dans son ensemble, réalisée par l'INAAREES, comme condition préalable à la mise en œuvre du SNGQES, il est possible d'enraciner la culture de la qualité et d'atteindre les ODD 4, dans la mesure où l'évaluation de la qualité dans l'enseignement supérieur est un processus continu et non ponctuel dans lequel l'objectif ultime n'est pas l'évaluation et l'accréditation en soi, mais l'utilisation de ces deux mécanismes pour garantir et améliorer en permanence la qualité dans les EES.

Mots-clés : Auto-évaluation; Évaluation externe; ODD; Qualité; SNGQES.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo visa apresentar o Sistema Nacional de Garantia da Qualidade do Ensino Superior (SNGQES) em Angola como instrumento para o alcance dos ODS 4 sobre a Qualidade de Educação. O mesmo visa, antes de mais nada, contextualizar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, um instrumento sobejamente conhecido e amplamente discutido nos fóruns mundiais por trazer no seu âmago temas estruturantes da vida humana e planetária.

Este estudo sobre a Qualidade do Ensino Superior em Angola visando o alcance do ODS 4 justifica-se se considerarmos a importância da temática na sensibilização dos actores da política educativa, em primeira instância, e aos demais agentes do mesmo sistema sobre a necessidade de assegurar uma educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem para todos que, em essência, são as questões que fazem parte do Objectivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4.

A Agenda 2030 é um plano de acção para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que procura intensificar a paz mundial e o direito à liberdade nos próximos 12 anos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução A/RES/70/1 em Setembro de 2015 em Nova Iorque (EUA). A agenda está constituída por 17 objectivos e 169 metas que pretendem promover o equilíbrio universal nos 193 estados-membros que se comprometeram com a sustentabilidade numa perspectiva pacífica e de parceria. Estes objectivos foram criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações.

Neste sentido, os ODS definem prioridades mundiais em áreas como “Pessoas”, “Planeta”, “Prosperidade”, “Paz” e “Parcerias” e constituem uma oportunidade para as instituições melhorarem as suas acções e projectos estratégicos (ONU, 2015; UNRIC, 2016).

Os objectivos e metas são integrados entre si e abrangem as três dimensões do desenvolvimento sustentável: social, ambiental e económico; e podem ser colocados em prática por governos, sociedade civil, sector privado e por cada cidadão comprometido com as gerações futuras.

Quanto à metodologia aplicada neste artigo, é de matriz qualitativa-descritiva com recurso à análise bibliográfica exploratória e a mesma estrutura-se em cinco tópicos fundamentais organizados cronologicamente. Na sua primeira parte, aborda-se a

temática sobre a Educação para o Desenvolvimento Sustentável: definição e importância, para, de seguida, discorrer sobre o Objectivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 4, a sua apropriação e implementação do ODS 4 em Angola no Sistema de Educação e Ensino; elenca-se, igualmente, os actuais desafios do Ensino Superior face à garantia de qualidade determinada pelo ODS 4, e termina apresentando as perspectivas do SNGQES para o alcance do ODS 4. Ora o texto finaliza traçando algumas considerações breves sobre o tema em estudo, fazendo descrições e reflexões sobre os principais factores associados à aferição da qualidade nas Instituições de Ensino Superior (IES) em Angola e, finalmente, o mesmo encerra com uma lista bibliográfica.

2. EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - DEFINIÇÃO E IMPORTÂNCIA

A temática sobre a Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS) revela-se importante, pois a ideia de EDS começou a ser explorada a partir do momento em que o DS foi assumido como meta global na Assembleia Geral das Nações Unidas de 1987 (Angola, 2018).

A mesma surge a partir da Agenda 21, que é um guia prático para a implementação do DS, publicado na Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro em 1992.

A Assembleia Geral das Nações Unidas de 1987 abriu espaço para realização de uma actividade que marca profundamente os sistemas educativos mundiais - a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, que foi adoptada durante a Conferência Mundial sobre Educação para Todos em Jontien, Tailândia, em 1990.

Entretanto, foi na Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento que todos os países presentes declararam que a educação, a sensibilização e a conscientização do público são chaves para alcançar o DS e comprometeram-se a desenvolver e implementar uma estratégia da EDS (ONU, 1992).

Pretende-se, porém, que, até 2030, os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o DS de modo a utilizar estilos de vida sustentáveis, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da

cultura para o desenvolvimento sustentável (UNRIC, 2016). Considerando as linhas gerais das características da EDS, na perspectiva de Santos (2014), pode-se afirmar que:

- A EDS representa uma educação de alta qualidade, sendo interdisciplinar, e, por isso, deve ser abordada numa perspectiva que impregna todo o currículo;
- A EDS gira em torno da educação formal e não formal e promove a aprendizagem para toda vida, englobando, em si, vários tipos de educação;
- A EDS dá a oportunidade de utilizar as mais diversas estratégias e métodos, como por exemplo, através da aprendizagem por projectos, problemas, estudos de caso, debates e experiências;
- A EDS é aplicável a nível local e global e induz na sociedade a relação entre as problemáticas, acções e efeitos locais e globais, espelhadas na realidade quotidiana.

Resumindo, a EDS propõe um esforço global para fortalecer atitudes, valores e acções que sejam ambientalmente saudáveis e que apoiem o desenvolvimento sustentável através da promoção do ensino, da conscientização e da formação (INIDE, 2003).

A UNESCO (2004, p.16) defende que “a educação para o desenvolvimento sustentável não deve ser equiparada à educação ambiental”. Considerando que a EA é “uma disciplina bem estabelecida que incide sobre o tipo de relações que o homem mantém com o ambiente natural, nas formas de o conservar e preservar e como utilizar equilibradamente os seus recursos”, argumenta que “o desenvolvimento sustentável enquadra a educação ambiental, projectando-a num contexto mais alargado de factores sócio-culturais e temáticas sócio-políticas como a equidade, a pobreza, a democracia e a qualidade de vida”.

Este processo de educação para o desenvolvimento sustentável em Angola já foi tema de acesas discussões, por esta razão, entende-se que o processo de avaliação da qualidade em Angola deve sempre visar o alcance da qualidade, inclusão e equidade, valores referentes para se alcançar os objectivos da agenda 2030. Deste modo, deve-se reconhecer que a educação é a chave para uma necessária mudança de mentalidades e atitudes na sociedade. Em Dezembro de 2002, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, em sessão plenária, a Resolução 57/254, proclamando a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável.

Para que o acima exposto ganhe corpo, é mais do que necessário o enquadramento da EDS nos currículos do ensino angolano de modo a melhorar a qualidade do sistema educativo e respeitar os acordos internacionais do DS. Como se pode verificar no findo Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2018-2022, que identifica objectivos em comum com os objectivos da Agenda 2030, almeja-se, assim, o desenvolvimento socioeconómico e territorial de Angola (Neto, 2019).

O impulso que a EDS pode proporcionar ao desenvolvimento de um país é crucial para conquistar os ambiciosos 17 objectivos para o DS desenhados pela Agenda 2030. A educação, para além de ser um objectivo por si só independente, é um requisito primário para esses objectivos. De acordo com a UNESCO, “a educação é tanto um objectivo em si mesmo como um meio para atingir todos os outros ODS”, e “não é apenas uma parte integrante do desenvolvimento sustentável, mas também um factor fundamental para a sua consecução (UNESCO, 2017, p.1).

3. O OBJECTIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL N.º 4

O objectivo 4 visa garantir uma educação inclusiva, equitativa, de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos.

A Declaração da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável reconhece que a educação a todos os níveis bem como os suportes para a sua melhoria são um pilar do desenvolvimento sustentável. Por esta razão, é deveras importante a formação com qualidade do homem novo e este, por sua vez, propiciar um desenvolvimento sustentável do meio. Entretanto, o conceito de Desenvolvimento Sustentável é, segundo Neto, aplicado ao desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades (1987 p. 43).

Tabela 1 – Os 17 Objectivos do DS - Agenda 2030

| Objectivo | Descrição |
|-----------|---|
| 1. | Erradicar a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares |
| 2. | Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável |
| 3. | Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. |
| 4. | Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos |
| 5. | Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas |
| 6. | Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos |
| 7. | Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos |
| 8. | Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho |

| | |
|-----|---|
| | digno para todos |
| 9. | Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação |
| 10. | Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países |
| 11. | Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis |
| 12. | Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis |
| 13. | Adoptar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos |
| 14. | Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos, para o desenvolvimento sustentável |
| 15. | Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade |
| 16. | Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis |
| 17. | Reforçar os meios de implementação e revitalizar a Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável |

Fonte: adaptação dos autores.

Entendemos a educação como o maior catalisador das sociedades e tem servido como o balão para o desenvolvimento de qualquer sociedade. É, portanto, com a educação de qualidade que as pessoas conseguem romper o ciclo da pobreza, permitindo e/ou construindo pontes para a conquista de uma maior equidade entre géneros, sem perder o foco que se caracteriza pela adopção de hábitos de vida mais saudáveis e sustentáveis.

Entretanto, prevê-se que, até 2030, através do ODS 4, garanta-se que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promoverem o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de género, promoção de uma cultura de paz e não-violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável. Para o efeito, existem vários indicadores que permitem identificar, medir, monitorar e/ou avaliar o alcance deste propósito fazendo parte da meta 4.7 do ODS 4, nomeadamente:

- Políticas nacionais de educação;
- Currículos escolares;
- Formação dos professores;
- Avaliação dos estudantes.

Não é o foco desta pesquisa referir-se sobre os indicadores deste objectivo, porém percebe-se a importância deste ODS 4 que é caracterizado como o motor capaz de impingir mudanças significativas na sociedade, em especial no que diz respeito às

políticas públicas de promoção da leitura. A partir dos documentos levantados, foram listadas tendências em educação de qualidade que contribuiriam para alcançar o objectivo da Agenda 2030 da ONU.

4. APROPRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ODS 4 EM ANGOLA

Os Objectivos do Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à acção para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima, bem como garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar da paz e da prosperidade. Esses são os objectivos para os quais as Nações Unidas estão a contribuir, a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 em Angola, onde as várias agências, através das suas respectivas e naturezas, apoiam projectos catalisadores dos ODS.

A ONU Angola e seus parceiros locais estão a trabalhar para atingir os Objectivos do Desenvolvimento Sustentável. Alinhados à Agenda 2030, em Angola, os Objectivos do Desenvolvimento Sustentável estão e estiveram alinhados ao Plano Desenvolvimento Nacional 2018-2022, e espera-se que o mesmo esteja alinhado ao actual PND em construção, o qual espera-se a sua aprovação.

Quanto ao estado da educação global para a cidadania e da educação para o desenvolvimento sustentável (meta 4.7.1), ambas estão contempladas em vários normativos que norteiam as políticas da educação em Angola, nomeadamente, o Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação PNDE – Educar Angola 2030, que integra uma abordagem específica sobre estes indicadores no tópico de medidas de políticas (Angola, 2020).

A Política Nacional de Desenvolvimento para a Área da Educação é determinada pela Agenda 2025 do Governo de Angola, reforçada pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, no quadro do seu Objectivo 4 dado o seu enquadramento nos objectivos de política do governo. No contexto dos objectivos de política, no actual quadro de prioridades para o Sistema de Educação e Ensino, foram identificados sete programas que determinam as acções e medidas de política em curso até 2022. Estas medidas de política perspectivam os projectos e acções para os anos seguintes, até 2030, formulados no PNDE “Educar Angola 2030” e fundamentados na nova Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino: *i) Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar; ii) Desenvolvimento do Ensino Primário e Secundário; iii) Intensificação da Alfabetização de Adultos; iv) Melhoria do Sistema de*

Formação Técnico-profissional; v) Desenvolvimento e Estruturação da Formação de Professores e de Especialistas e Investigadores em Educação; vi) Consolidação da Reforma Educativa; vii) Fomento do Empreendedorismo no Ensino Secundário (Angola, 2021). Um marco importante é a criação de um quadro regulamentar para as crianças com deficiência. De acordo com o Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2020), de um total de 18.740 escolas, existem 21 escolas de educação especial e 775 escolas inclusivas (baseadas em escolas regulares).

No entanto, continua a ser um desafio para as escolas ter as adaptações físicas para permitir o acesso às crianças com deficiência, mas também para criar as condições para que as escolas regulares estejam abertas à inclusão de crianças com deficiência, com o apoio dos núcleos de orientação e de recursos para a inclusão que sensibilizem e apoiem as famílias, forneçam orientação e recursos para o diagnóstico atempado da deficiência e o acesso à educação das crianças à escola regular.

Considerando que a apropriação é um processo activo pelo qual o indivíduo assimila as objectivações materiais e simbólicas de uma determinada cultura, resultantes da actividade objectivadora das gerações passadas, às quais contêm a experiência sócio-histórica da humanidade acumulada objectivamente, isto é, como objecto de apropriação. O processo desta cultura de qualidade está sendo interiorizada e assimilada pelos actores educacionais de uma maneira paulatina, porém, resulta do cumprimento de estratégias políticas e legislativas emanadas pelo governo.

O governo de Angola com vista a tornar esta Agenda mais profícua definiu prioridades tais como:

- a) Reduzir o analfabetismo de jovens e adultos;
- b) Assegurar a educação pré-escolar;
- c) Assegurar o ensino primário obrigatório e gratuito para todos;
- d) Desenvolver o ensino técnico-profissional, assegurando a sua articulação com o ensino médio e superior e com o sistema de formação profissional;
- e) Assegurar a formação de recursos humanos qualificados e altamente qualificados, necessários ao desenvolvimento da economia, inovação e conhecimento, melhorando substancialmente a formação média e superior e a formação avançada;
- f) Formar professores com perfil adaptado a novos currículos e métodos de ensino e aprendizagem, para que sejam verdadeiros profissionais do ensino.

Portanto, o Objectivo 4 tem como foco a educação inclusiva, de qualidade e equitativa, promover oportunidades de aprendizagem e garantir que todos os jovens concluem a educação básica é o que determina a meta 4.1. Mas não basta a conclusão: todo o processo de educação formal deve primar pelo desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos, desde a primeira infância até a formação técnica e superior.

A concretização deste objectivo implica a alocação de meios e recursos para a sua operacionalização, pois a educação de qualidade requer uma cadeia de acções e práticas, bens e instalações adequadas que garantam acesso e permanência de todos e todas (inclusivas), para o processo de ensino e aprendizagem e professores com boa formação.

Aqui o apelo é que a escola tem de contextualizar-se, ou seja, deve corresponder às características de cada época que são diferentes e adaptar-se às necessidades humanas profissionais e sociais de cada uma, que tem a ver com o tipo de vida, ideais e valores de cada povo.

Nota-se que esta Agenda, em geral, e este objectivo, em particular, não devem caminhar sozinhos ou em contramão, porquanto, devem estar alinhados com as outras agendas internacionais e planos nacionais. Neste contexto, todos os esforços devem ser envidados para refinar e consolidar as políticas e prioridades nacionais no contexto de desenvolvimento nacional, considerando traduzir o seu alcance em acções específicas a nível nacional, condicionado pelas realidades e capacidades nacionais (Angola, 2018).

5. DESAFIOS ACTUAIS DO ENSINO SUPERIOR FACE À GARANTIA DE QUALIDADE DETERMINADA PELO ODS 4

Pretendemos nesta secção compreender as estratégias de Angola face aos objectivos para a educação da Agenda 2030. A Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (LBSEE) n.º17/16, de 7 de Outubro, foi alterada para ajustes necessários através da Lei n.º32/20, de 12 de Agosto, e, para tal, a legislação do subsistema do Ensino Superior teve de seguir a mesma toada, sendo que é a partir daí que, em 2020, foi promulgado e publicado o Decreto Presidencial n.º 310/20 de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior e define as regras sobre

a sua organização e funcionamento, os princípios reitores e a relação de superintendência do Estado.

A Agenda 2030 e o ODS4, em particular, composto por 10 metas para serem articuladas na educação dos países do sul global, são um desafio para os mesmos uma vez que contam com agendas e elaboração de políticas públicas complexas e com distintas possibilidades.

Com este novo decreto normativo, o Governo extinguiu as regiões académicas que vigoravam desde 2009, definindo um subsistema com natureza binária da educação, pelo facto de estar caracterizada pela integração, no seu seio, de Instituições de Ensino Universitários e de Ensino Politécnico. Assim, o Ensino Superior está estruturado em Academias de Altos Estudos, Universidades, Institutos Superiores e Escolas Superiores, espalhadas em toda extensão do território nacional.

Os grandes desafios do Ensino Superior em Angola, definidos no Decreto Presidencial n.º 310/20 de 7 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior no marco dos seus objectivos específicos, são os seguintes:

- a) Preparar quadros com formação cívica, ética, técnico-científica e cultural em ramos ou especialidades correspondentes às áreas diferenciadas do conhecimento;
- b) Garantir a formação em estreita ligação com a investigação científica orientada para a solução dos problemas da sociedade;
- c) Promover a formação e superação técnica e científica de quadros de nível superior através da realização de cursos de graduação e pós-graduação;
- d) Desenvolver a investigação científica e difundir os seus resultados, para o enriquecimento e o desenvolvimento multifacetado do país;
- e) Contribuir para agregar valor que impulse o desenvolvimento sustentável das comunidades através da prestação de serviços.

A promoção de mudança de atitudes e de paradigmas, nas sociedades, é, em geral, tanto mais fácil quanto mais educada for a população, entendendo-se educação como a participação nos mecanismos formais de escolarização, na prática, a investigação científica revela-se ainda incipiente não obstante a criação de projectos por parte do governo tendentes a incentivar a produção científica, porém, o acesso ao

financiamento ainda afigura-se com algumas dificuldade, assim, é um dos desafios a serem superados para alavancar o Ensino Superior.

Em Angola, o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (MESCTI) é o órgão competente pela formulação e implementação da Política para o Ensino Superior em Angola, visando a formação de quadros superiores e assegurando-lhes uma sólida preparação científica, técnica, cultural e humana. O MESCTI também é responsável pelo funcionamento do subsistema, o que pressupõe a coordenação harmoniosa de todas as IES (respeitando, obviamente, os diferentes regimes de autonomia, conferidos por Lei).

Segundo Pinto e Cangue (2022, p. 18), cabe ainda a este Ministério, no âmbito do Plano Nacional de Formação de Quadros (PNFQ 2013-2020), a execução do “PA1 - Formação de Quadros Superiores” e do “PA3 - Formação e Capacitação de Professores e de Investigadores para o Ensino Superior e Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, o que implica melhorar a rede de IES, com o objectivo de aumentar os cursos e os graduados, aumentar a oferta de pós-graduações e melhorar a qualidade do ensino ministrado com o reforço da qualificação de mestres e doutores; desenvolver o Sistema de Avaliação e Certificação do Ensino Superior; Promover a inovação nas Universidades e nos Centros de Investigação do país, com investigadores de carreira, laboratórios apetrechados e conexão com redes internacionais de investigação e de divulgação, partilha e acesso a dados, nacionais e internacionais. (ANGOLA, 2018, p. 90).

Desta feita, como afirmam Pinto & Cangue (2022, p. 18), o PNFQ tem como competência apresentar os resultados a partir da monitorização da oferta formativa estratégica e tomar como linha orientadora o cumprimento dos pilares do PDN em alinhamento com o EDUCAR 2030.

O Plano Nacional de Formação de Quadros (PNFQ) instrumento fundamental que tem como uma das estratégias, até 2025, promover o acesso dos angolanos a um emprego produtivo, qualificado e assegurar a valorização sustentável dos recursos humanos nacionais

6. PERSPECTIVAS DO SNGQES PARA O ALCANCE DO ODS 4

De olhos postos no alcance dos objectivos da Agenda 2030, sobretudo na vertente do ODS 4 que se prende com o acesso à educação inclusiva, de qualidade e

equitativa, e promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos e o intento de resposta ao repto lançado por Sua Excelência Presidente da República de Angola em 2018, ao referir que temos de:

“Encarar a educação como um direito constitucional e trabalhar para garantir o pleno funcionamento das instituições escolares, contando, para tal, com a contribuição de todas as forças vivas do nosso país. Isso vai exigir de nós uma aposta clara e permanente na qualidade da educação e do ensino.”

Neste sentido, a discussão sobre a avaliação e qualidade da educação em Angola não é de toda nova, mesmo a julgar pelo facto de o Sistema de Educação e Ensino em Angola, a dado momento da sua história, ter se mostrado instável por conta de várias reformas em espaços de tempo ligeiramente curtos. Apesar disso, como defendido por Mendes (2016), os esforços pela melhoria da gestão e da qualidade educativa do ensino superior, em Angola, assumiu, nos últimos tempos, maior relevância, tanto no plano discursivo como no plano prático.

Esse processo de redefinição de políticas educativas e (re) definição de linhas orientadoras, ancoradas no estabelecimento de normas e regulamentos que visam a promoção da qualidade e a normalização do funcionamento e do desenvolvimento das IES em Angola, ocupa um espaço central na construção de um SNGQES que se quer estruturado e robusto.

O Guião de Auto-avaliação das Instituições de Ensino Superior, cursos e/ou programas, publicados pelo INAAREES, apresenta a organização do SNGQES a partir de 3 (três) pressupostos dinâmicos e relacionados entre si, contanto que o sucesso ou o fracasso de um produz efeito nos outros. Os referidos pressupostos são os seguintes:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação externa;
- c) Acreditação

Refira-se que a Auto-avaliação é realizada pela própria IES, para aferir internamente o seu desempenho. A avaliação externa e a acreditação, por sua vez, são realizadas por uma entidade exterior à IES. Sendo certo que, foram avaliadas, até agora, 30 cursos de medicina e outros de ciências da saúde, num total de 9 IES, ficando por avaliar cerca de 156 cursos da oferta formativa nacional. Estes cursos aguardam pelo processo de acreditação, como passo subsequente à avaliação externa.

Deste modo, é consensual que, em Angola, nos últimos anos, registou-se um aumento significativo de IES e de cursos (perfazendo actualmente cerca de 1.300 cursos e 101 IES legalmente constituídas), e a garantia da qualidade só é possível utilizando as boas práticas de avaliação e acreditação, através da implementação de instrumentos universalmente disseminados.

Assim, urge a necessidade de se dar um salto qualitativo, expresso pelo Presidente da República de Angola (aquando da sua tomada de posse do primeiro mandato, a 26 de Setembro de 2017) ao afirmar que reconhecia que não temos um ensino de qualidade, precisamos de trabalhar, dar este passo, passar da quantidade dos números de alunos matriculados e começarmos a prestar atenção para a qualidade do nosso ensino.

Este discurso revelou grande preocupação não somente com a massificação ou aumento da oferta formativa, acesso ao ensino, mas também a garantia de permanência e um ensino de qualidade.

Por essa razão, impõe-se a implementação dos diferentes instrumentos legais existentes e que se constituem no SNGQES, nomeadamente: (i) O Decreto n.º 203/18 de 30, de Agosto que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidade das Instituições de Ensino Superior; (ii) o Decreto n.º 109/20, de 10 de Março de 2020, que estabelece o Regulamento que estabelece o processo da Avaliação Externa e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e respectivos cursos, o Decreto n.º 108/20, de 9 de Março, que estabelece o Regulamento do processo de Auto-Avaliação das Instituições de Ensino Superior; (iii) Guião de Auto-avaliação de Instituições de Ensino Superior e de Cursos e/ou Programas; (iv) Manuais de Avaliação Externa de Instituições de Ensino Superior, de Avaliação Externa de Cursos e/ou Programas e de Procedimentos de Acreditação de Instituições de Ensino Superior e de Cursos e/ou Programas. O Decreto Presidencial n.º 203/18, de 30 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidades das Instituições de Ensino Superior, rege-se por princípios gerais, dentre os quais destacam-se o princípio da inclusão e o princípio da equidade. Este Diploma Legal preconiza que a avaliação e a acreditação da qualidade do ensino superior adopte um carácter inclusivo, pois é um processo avaliativo que integra os esforços e os mecanismos de garantia da qualidade desenvolvidos pelas próprias IES, e o carácter de equidade se se considerar que os processos de avaliação da qualidade do ES adoptam regras e critérios objectivos que garantem um tratamento igual a todas IES.

Um dos eixos que têm marcado a intervenção da tutela do ensino superior, na perspectiva de melhorar a capacidade institucional face aos desafios actuais, é a estruturação orgânica da tutela, incorporando unidades estruturais encarregues da avaliação e acreditação das IES e dos cursos ministrados (Mendes, 2016).

Nessa sequência, em 2013, foi, a partir de estruturas provisórias anteriormente instituídas, criado o Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior (INAAREES), estabelecido como órgão superintendido pelo MESCTI. Em 2020, com vista a ampliar e reforçar as suas competências este órgão foi objecto de uma reestruturação técnica e orgânica, o que culminou com o redesenho da sua missão em que a garantia da qualidade assume um papel determinante. A missão principal do INAAREES é, de entre outras, a de avaliar e acreditar as IES e seus respectivos cursos e/ou programas. Assim, a este órgão foi encarregue a nobre missão de implementar a avaliação da qualidade das IES, assim como desenvolver acções que contribuam para a consolidação do Sistema Nacional de Garantia da Qualidade do Ensino Superior, estabelecendo, por meio do seu Programa de Garantia da Qualidade do Ensino Superior (2023-2027), inserido no Plano de Desenvolvimento Nacional de Angola (2023-2027), metas e acções prioritárias a serem cumpridas até precisamente 2027.

No que toca às metas, são exigíveis serem alcançadas as seguintes:

- Até 2024, as IES devem ter operacionais todos os mecanismos internos de garantia da qualidade, incluindo a avaliação de desempenho docente, uma meta alcançável, considerarmos que vamos a um rácio de 84 IES que já têm os seus órgãos internos funcionais em matéria de garantia da qualidade num universo total de 101 legalmente constituídas;
- Até 2025, todas as IES deverão realizar o processo de Auto-avaliação;
- Até 2027, realizar o 1.º ciclo de avaliação externa e acreditação da qualidade das IES e respectivos cursos;
- Até 2027, realizar o 1.º ciclo de avaliação externa e acreditação da qualidade de todas as IES pedagógicas;
- Até 2027, todas as IES deverão realizar três ciclos de avaliação de desempenho docente.

Para o alcance das metas acima referidas há necessidade de definição de acções prioritárias do programa, sendo que nem todas as acções tem a mesma ordem de prioridades, desta feita pontificam as seguintes:

- Doptação do INAAREES de recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da avaliação externa;
- Divulgação dos instrumentos da avaliação e acreditação;
- Monitorização da realização da auto-avaliação das IES e respectivos cursos;
- Constituição do banco de avaliadores externos;
- Realização da avaliação externa e acreditação da qualidade das IES que ministram cursos nas áreas das ciências médicas e da saúde e respectivos cursos;
- Divulgação dos resultados da avaliação externa e acreditação da qualidade das IES e respectivos cursos;
- Monitorização da realização do processo de avaliação de desempenho docente.

Refira-se, que a execução de todas as acções do programa é monitorizada com recurso à indicadores de progresso e de impacto, complementados com a apresentação de relatórios mensais de balanço.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos dias de hoje, o estabelecimento do SNGQES é uma realidade, quer do ponto de vista jurídico-legal, quer do ponto de vista prático, na medida em que estão bem definidos os mecanismos que irão conduzir as IES ao respectivo desenvolvimento institucional e o país à prosperidade científica, cultural, social e económica das IES. Em Angola a avaliação ainda é incipiente e a regulamentação recente. Por isso, tal como afirma Mendes (2016), *ainda não é uma tradição, ou seja, ainda não faz parte das acções quotidianas e dinâmicas organizacionais*. Ainda não se fez cultura na nossa realidade, mas foi sempre vista como um instrumento classificatório com fins de punição, por isso, o cenário actual trata de demonstrar o outro lado da moeda do que é efectivamente a avaliação.

O estabelecimento de procedimentos de garantia da qualidade nas IES é indispensável para a medição do seu empenho, proporciona a melhoria contínua da

qualidade das IES, faculta à sociedade informações sobre a sua performance em termos de qualidade e desenvolve nelas a cultura interna de garantia de qualidade.

Portanto, a qualidade caminha de mãos dadas com a equidade e a inclusão, formando, desta feita, o tripé do objectivo do desenvolvimento sustentável n.º 4 em relação ao qual o SNGQES está alinhado, podendo, deste modo, afirmar que o SNGQES é uma ferramenta conducente à garantia de uma educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e a promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Angola (2018). Objectivos de Desenvolvimento Sustentável Relatório de Indicadores de Linha de Base Agenda 2030.

Angola (2020). Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 (REVISTO).

Decreto Presidencial n.º 203/18, de 30 de Agosto de 2018. Estabelece o Regime Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidade das Instituições de Ensino Superior. Diário da República n.º 133, série I.

INIDE (2003) Reforma curricular. Caracterização Global do Contexto Angolano e Respectivo Sistema Educativo., http://www.ibe.unesco.org/curricula/angola/ao_pr_2003_por.pdf

Mendes, M. C. B. (2016). Sistema de avaliação e de garantia da qualidade do ensino superior em Angola: um dispositivo em construção. Revista FORGES - Fórum da Gestão do Ensino Superior nos Países e Regiões de Língua Portuguesa. v. 3, n. 1, Bi-Anual - 2016, p. 11-36.

NETO, L. M. (2019). Implementação da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS) nos curricula do Ensino Primário: um estudo de caso em Angola. Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Cidadania Ambiental e Participação, realizada sob orientação científica da Professora Doutora Sandra Caeiro e da Professora Doutora Fernanda Lages.

ONU (1992). Agenda 21 Global 1992., <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>

- ONU (2015). Transformando o nosso mundo: A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), última edição em 13 de outubro de 2015, <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>
- PINTO, M. M.; CANGUE, J. (2022). ODS4 e a Educação Superior de Qualidade: DESAFIO para a Angola e o Brasil, os países do sul-global. Cadernos de Pesquisa, São Luís, v. 29, n. 1, jan./mar., 2022. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa>
- Santos, L. D. C. (2014). Formação em educação para o desenvolvimento sustentável: contribuições para o desenvolvimento profissional de professores de ciências.
- UNESCO (2014). Shaping the future we want: UN Decade for Education for Sustainable Development. Final Report. ISBN 978-92-3-100053-9, <http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002301/230171e.pdf>
- UNESCO (2017 a). Educação para os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável: Objectivos de Aprendizagem. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 7, place de Fontenoy, 75352 Paris 07 SP, França, e Representação da UNESCO no Brasil. ISBN: 978-85-7652-218-8, <http://unesdoc.unesco.org/images/0025/002521/252197por.pdf>
- UNRIC. (2016). Centro Regional de Informação das Nações Unidas para a Europa Ocidental: Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, http://www.unric.org/pt/images/stories/2016/ods_2edicao_web_pages.pdf

DOCUMENTOS ANALISADOS

- Decreto Executivo n.º 108/20 de 9 de Março que estabelece o Regulamento do processo de Auto-Avaliação das Instituições de Ensino Superior
- Decreto Executivo n.º 109/20 de 10 de Março de 2020 que estabelece o Regulamento que estabelece o processo da Avaliação Externa e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e respectivos cursos
- Decreto Presidencial n.º 17/16, de 7 de Outubro. Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, que estabelece os princípios e as bases gerais do Sistema de Educação e Ensino. Diário da República n.º 170, série I.
- Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Outubro. Estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior, definindo as regras sobre a sua organização e

funcionamento, os princípios reitores e a relação de superintendência e de fiscalização do Estado.

Decreto Presidencial n.º203/18 de 30, de Agosto que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidade das Instituições de Ensino Superior;

Decreto Presidencial n.º32/20, de 12 de Agosto - Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (alteração a Lei 17/16)